

MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA AMÉRICA LATINA: ESTUDO DOS RELATÓRIOS ANUAIS DA COMISSÃO INTERAMERICANA (2019-2022)

MILITARISATION OF PUBLIC SECURITY IN LATIN
AMERICA: STUDIES ON THE INTER-AMERICAN
COMMISSION ON HUMAN RIGHTS ANNUAL REPORTS
(2019-2022)

MILITARIZACIÓN DE LA SEGURIDAD CIUDADANA
EN AMÉRICA LATINA: ESTUDIO DE LOS INFORMES
ANUALES DE LA COMISIÓN INTERAMERICANA DE
DERECHOS HUMANOS (2019-2022)

SUMÁRIO:

Introdução; 1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e os Relatórios Anuais sobre a situação dos direitos humanos; 2. Militarização das políticas de segurança pública na América Latina e direitos humanos; 3. Comissão Interamericana, militarização da segurança pública e direitos humanos no Brasil, El Salvador e México (2019-2022); Considerações finais, Referências.

RESUMO:

Este artigo objetiva analisar a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos via Relatórios Anuais (2019-2022) e as respostas do Brasil, El Salvador e México às recomendações sobre militarização da segurança pública e proteção dos direitos humanos, tendência regional observada no tempo e

Como citar este artigo:

SILVA, Thyerrí, RESENDE, Augusto, ESPINOZA, Fran. Militarização da segurança pública na América Latina: estudo dos relatórios anuais da comissão interamericana (2019-2022). Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 44 2024, p. 185-219.

Data da submissão:

04/04/2024

Data da aprovação:

04/02/2025

1. Universidade
Tiradentes – Brasil

2. Universidade
Tiradentes - Brasil

3. Universidade
Tiradentes - Brasil

espaços delimitados. A análise parte de três categorias: condutas estatais sobre segurança pública e direitos humanos, recomendações da Comissão e (des)cumprimento por parte dos Estados, que devem promovê-los independentemente da natureza jurídica daquelas. O estudo contribui com a discussão sobre o papel dos Relatórios Anuais enquanto incumbência da Comissão em prol dos direitos humanos na região.

ABSTRACT:

This article aims to analyze the performance of the Inter-American Commission on Human Rights via Annual Reports (2019-2022) and the responses of Brazil, El Salvador and Mexico to recommendations on the militarization of public security and protection of human rights, a regional trend observed in time and space delimited. The analysis is based on three categories: state conduct on public security and human rights, Commission recommendations and (non)compliance by States, which must promote them regardless of recommendations legal nature. The research contribute to the discussion on the role of Annual Reports as the Commission's assignment in favor of protecting human rights in the region.

RESUMEN:

Este artículo tiene como objetivo analizar el desempeño de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos a través de sus Informes Anuales (2019-2022) y las respuestas de Brasil, El Salvador y México a las recomendaciones sobre la militarización de la seguridad ciudadana y la protección de los derechos humanos, tendencia regional observada en el tiempo y el espacio delimitados. El análisis se basa en tres categorías: conducta estatal en materia de seguridad ciudadana y derechos humanos, recomendaciones de la Comisión y (in)cumplimiento de los Estados, que deben promoverlas independientemente de la naturaleza jurídica de las recomendaciones. El estudio contribuye a la discusión sobre el papel de los Informes Anuales como asignación de la Comisión en favor de la protección de los derechos humanos en la región.

PALAVRAS-CHAVE:

Comissão Interamericana; Militarização; Relatórios Anuais; Segurança pública.

KEYWORDS:

Annual Reports; Inter-American Commission; Militarisation; Public security.

PALABRAS CLAVE:

Comisión Interamericana; Militarización; Informes Anuales; Seguridad ciudadana.

INTRODUÇÃO

A América Latina é uma região geopolítica caracterizada por altos índices de criminalidade e violência, tanto interpessoal, quanto perpetrada pelo Estado em sua atividade de manutenção da ordem pública. Esta é uma herança dos períodos de ditaduras militares, vigentes sobretudo entre as décadas de 1960 a 1980, que interfere na situação dos direitos humanos das populações envolvidas e destinatárias dessas medidas estatais. Tal fenômeno foi intensificado a partir da segunda metade da última década, com a ascensão de líderes comprometidos com a causa da militarização da segurança pública em alguns de seus países, com vistas a reduzir os altos índices de violência e criminalidade neles observados (Deare, 2019; Verdes-Montenegro Escáñez, 2019; Diamint, 2022).

Em linhas gerais, a militarização da segurança pública pode ser caracterizada como o processo de intensificação do emprego das Forças Armadas e seu aparato institucional em atividades tradicionalmente destinadas às forças de segurança pública civis – como as polícias –, a exemplo da manutenção da ordem pública. Representa um destoar em relação às funções para as quais foram constituídas as instituições castrenses responsáveis pela defesa interna da soberania nacional e tem como consequência interferências sobre os direitos humanos das populações dos países onde ocorre esse fenômeno sócio-político e institucional, em razão da inaptidão técnica das Forças Armadas para lidar com situações que devem ser ordenadas pelos órgãos vinculados à segurança pública (Verdes-Montenegro Escáñez, 2022).

Diante desse cenário, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), enquanto órgão predominantemente consultivo vinculado ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) com função de

recomendar aos Estados a tomada de medidas tendentes a proteger os direitos humanos e prevenir eventuais transgressões, elabora Relatórios Anuais e específicos sobre a situação dos direitos humanos nos países que compõem a América Latina, conforme o art. 41, item “c” da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e os arts. 58 a 60 do seu Regulamento. Tais relatórios destinam-se a analisar a situação atual dos direitos humanos em cada país, a partir de critérios e setores – a exemplo de grupos minoritários, direitos sociais e suas políticas públicas –, e de que forma essa conjuntura pode ser aperfeiçoada, a partir do cumprimento às recomendações da Comissão, por parte do Estado (González Morales, 2009), as quais estão lastreadas no art. 41, item “b” da CADH.

Outras atribuições da Comissão são comumente aprofundadas nas demais pesquisas, a exemplo dos relatórios e petições contendo casos individuais de violações a direitos humanos, o que, talvez, se deva ao caráter de obrigatoriedade e vinculação destes outros instrumentos jurídicos, em comparação com os Relatórios Anuais. Assim, tem-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: a suposta não vinculação jurídica dos Relatórios Anuais pode ser utilizada como argumento para não atender às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em matéria de redução da militarização da segurança pública nos países da região?

Apresenta-se como resposta provisória a proposição teórica: se os Relatórios Anuais são uma das incumbências da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em prol da maior proteção aos direitos humanos na América Latina, objetivo principal de todas as normativas e instituições criadas para tanto, então as recomendações neles constantes devem ser seguidas em razão da boa-fé que norteia as relações entre Estados-membros, tratados e organismos interamericanos.

Por essas razões, este trabalho tem como objetivo principal analisar a atuação da Comissão Interamericana no que se refere à militarização da segurança pública e a proteção dos direitos humanos com relação às recomendações propostas pela Comissão três países – Brasil, El Salvador e México –, via Relatórios Anuais de 2019 a 2022, lapso temporal que engloba parte expressiva do processo de militarização da segurança pública nesses três países e na região como um todo.

A discussão se mostra relevante na medida em que aborda, interdis-

ciplinarmente, a complexa relação entre fenômenos da política, do direito e dos direitos humanos, mais especificamente entre estes e as políticas de segurança pública nos três países mencionados, cuja escolha decorreu do fato de que apresentam o fenômeno da militarização das políticas de segurança pública, a despeito de um – México – estar situado na América do Norte, outro – El Salvador – na América Central, e outro – Brasil – na América do Sul.

Deve-se consignar, com relação ao lapso temporal delimitado, que a militarização da segurança pública não constitui fenômeno recente na história, na política e na gestão do problema social da violência e criminalidade na América Latina. Entretanto, e mesmo não havendo unanimidade nesse ponto, observou-se com maior nitidez o referido fenômeno sócio-político e ideológico ao período temporal iniciado a partir do ano de 2019. Assim, a escolha deste artigo pelo período temporal de 2019 a 2022 decorre de dois fenômenos que não podem passar despercebidos. O primeiro é a ascensão ao poder de Jair Bolsonaro à Presidência do Brasil e de Nayib Bukele à Presidência de El Salvador, ambos presidentes com discurso tendente à militarização e securitização da gestão do controle e enfrentamento à violência e criminalidade, e que buscaram materializar, no exercício do cargo, essas práticas discursivas (Eugenia Cardinale, 2021; Succi Júnior; Saint-Pierre, 2021; Cristancho Cuesta; Rivera Andrade, 2021, Diamint, 2022).

O segundo é a eleição de Andrés Manuel López Obrador à Presidência do México, num movimento político-ideológico de tendência maior à esquerda progressista, sem, contudo, romper com a militarização da segurança pública que já vinha se desenhando no país por meio das medidas implementadas em governos anteriores, e que continuaram sob sua gestão durante esse período temporal, a exemplo da criação da Guarda Nacional (Hernández; Romero-Arias, 2019; Uribe Bustamante, 2021).

Esses aspectos não devem ser dissociados da relação entre os países e as recomendações propostas pela Comissão Interamericana via Relatórios Anuais justamente porque muitas recomendações têm caráter igualmente político e se destinam a corrigir distorções, desatenções, inobservâncias e violações a direitos humanos com os quais esses países se comprometeram a respeitar, garantir e concretizar em virtude da concordância com os tratados internacionais que regulam a matéria, como a Convenção Ame-

ricana e documentos e instituições acessórias (Racca, 2016; Fernando Vignoles, 2016).

O trabalho está estruturado em três capítulos, de modo que o primeiro aborda as temáticas referentes às atribuições da Comissão, em especial a de elaborar Relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos nos países que compõem o SIDH. O segundo, trata da militarização da segurança pública na América Latina, fenômeno que interfere na situação dos direitos humanos das populações dos países da região. Já o terceiro, realiza uma análise dos Relatórios Anuais elaborados pela Comissão, referentes aos anos de 2019 a 2022, com relação à situação da segurança pública no Brasil, em El Salvador e no México, a fim de verificar como se dá tanto a atuação da Comissão, quanto a resposta dos países às suas recomendações, bem como apontar possíveis reforços ao cumprimento dessas recomendações.

Utiliza-se, portanto, a seguinte metodologia: inicialmente, realiza-se uma pesquisa bibliográfica em publicações acadêmicas que versem especialmente sobre as funções e atuação da Comissão Interamericana, a exemplo dos Relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos nos países que compõem a Organização dos Estados Americanos (OEA); bem como sobre a militarização da segurança pública na América Latina nos últimos anos, nos três países mencionados.

Em seguida, é empreendida uma pesquisa documental nos Relatórios Anuais elaborados e publicados pela Comissão Interamericana referentes aos anos de 2019 a 2022, oportunidade na qual se analisa o conteúdo das recomendações propostas pelo órgão no que diz respeito à situação da segurança pública nesses três países ante as políticas setoriais nessa área por eles implementadas, além do modo como vêm sendo (des)cumpridas essas recomendações. Este último aspecto pode revelar percepções acerca da autoridade institucional da Comissão enquanto órgão interamericano destinado à proteção dos direitos humanos e de sua concretização nos Estados-membros signatários de seus tratados.

Para esta etapa, que se destina a cumprir mais diretamente a intenção do trabalho contida no objetivo geral, emprega-se a técnica de análise de conteúdo homônima formulada por Laurence Bardin (1977), cuja utilidade para o trabalho reside na operacionalidade para analisar documentos escritos passíveis de processos de categorização e interpretação dos da-

dos extraídos a título de resultados qualitativos, a exemplo dos Relatórios Anuais da Comissão IDH e suas recomendações.

1. A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E OS RELATÓRIOS ANUAIS SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Abordar a temática dos direitos humanos na América Latina implica assumir, de antemão, algumas premissas básicas. A primeira delas reside na conciliação que deve ser feita entre a universalidade dos direitos humanos prevista em tratados internacionais que versam sobre a matéria e as realidades distintas apresentadas por cada região global, em termos socioeconômicos, geopolíticos e culturais. E a segunda, referente a este último aspecto, está pautada na consideração dos distintos processos históricos referentes à relação entre a América Latina e os direitos humanos, sistematicamente violados ao longo do decurso de séculos de colonização e exploração humana por meio da escravização dos povos originários e dos povos trazidos à revelia para o continente – e que continuaram ocorrendo, guardadas as devidas ressalvas com relação às diferenças de grau e forma de cometimento, as quais decorrem das próprias alterações ocorridas na sociedade, sua heterogeneidade em muitos aspectos e, consequentemente, sua complexidade.

Deve-se ressaltar, entretanto, que os processos de colonização, exploração e escravização realizados por outros povos – bem como os momentos históricos de aguda tensão político-jurídica, como os governos ditatoriais militares – não conduzem a uma espécie de determinismo político-institucional segundo o qual a região latino-americana estaria fadada sempre ao insucesso nas instituições, nos modos de gerir os assuntos públicos, e na garantia, proteção e concretização dos direitos humanos individuais e coletivos.

Uma constatação disso reside no fato de que a América Latina foi protagonista na formulação de diversos dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e, oito meses antes disso, elaborou a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, uma espécie de antecedente paralela à dita normativa internacional (Sikkink, 2015).

Por outro lado, é inegável que esses componentes históricos têm

como ressonância significativa algumas consequências políticas em matéria de organização social e política, como a dificuldade da região em contar com períodos longos de estabilidade democrática e políticas públicas duradouras destinadas a garantir a materialização dos direitos humanos e mesmo a coexistência entre diferentes direitos e deveres, como as liberdades e o aparato estatal de segurança destinado à ordem e à paz públicas.

Assim, a América Latina é caracterizada, dentre outros fatores, como uma região cuja realidade mostra uma série de desigualdades socioeconômicas, políticas e culturais, mas cuja atuação internacional, ao menos em termos de elaboração de documentos e tratados nesse sentido, é pautada, se não num protagonismo, mas, ao menos, na continuidade de uma trajetória de ativismo em matéria de direitos humanos – assuntos que, por sua vez, nem sempre agradavam às potências do Norte global, ao menos na forma como sugerido pelos países latino-americanos (Sikkink, 2015).

De toda forma, e justamente por essas razões, a região latino-americana possui uma trajetória político-institucional caracterizada pela implementação de órgãos destinados a garantir que os direitos humanos previstos em tratados internacionais que regulam a matéria estão sendo observados e, mais que isso, concretizados pelos Estados-parte que compõem a região e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Este é formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgãos que integram a OEA, e cujas atribuições estão previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH).

Apenas para se ter uma ideia da natureza jurídica da atuação dos dois primeiros dois órgãos, a Corte possui uma função predominantemente jurisdicional e contenciosa, a despeito de também exercer misteres de ordem consultiva que, por sua vez, podem ser vinculantes para os Estados-membros da OEA, signatários dos tratados, justamente pela força jurídica dos tratados, pelo princípio da boa-fé no cumprimento de suas prescrições, e pelo fato de objetivarem sempre a uma expansão em matéria de direitos humanos e dignidade das pessoas (Ramos, 2022).

Já a Comissão pode ser considerada como um órgão de natureza mista, tanto parcialmente jurisdicional, quanto administrativa, sendo responsável por receber e processar petições que questionam determinadas

ações e omissões estatais atentatórias a direitos humanos previstos na Convenção Americana e demais tratados internacionais interamericanos nessa matéria. A Comissão também elabora relatórios destinados a mensurar, qualitativamente, o grau de violação aos direitos humanos pelos países, e isso em diversas dimensões e áreas, como, apenas para citar alguns exemplos, a educação, saúde, moradia, identidade e segurança pública. Esta possui, inclusive, um relatório temático específico para abordar a temática (Cidh, 2009).

Durante muitos anos, mais especificamente entre 1959, ano de criação da Comissão Interamericana, e 1979, ano de instauração definitiva da Corte Interamericana, a primeira representava o único órgão interamericano institucionalizado destinado a resolver situações de desatenção e violação aos direitos humanos. Não é demais lembrar que essas duas décadas foram pautadas pela ascensão de governos ditatoriais militares em diversos países da região, o que representou um árduo desafio para a Comissão, e isso em muitas frentes: desde a sistemática violação de direitos humanos perpetradas por esses governos e seus agentes até o desrespeito à autoridade institucional da Comissão enquanto órgão previsto num tratado internacional que contou com a assinatura e concordância desses países (González Morales, 2009).

Inclusive, essa recusa de os países governados por ditaduras atenderem às solicitações de visitas *in loco* por parte da Comissão teve como uma das consequências o fato de a publicação de Relatórios Anuais pela Comissão, uma de suas atribuições previstas conforme seu Estatuto, correspondesse à principal forma de atuação, ante a ausência de possibilidades práticas para exercer os demais misteres (González Morales, 2009, p. 37-38). Na contemporaneidade, mesmo após a criação da Corte Interamericana e a força vinculante de suas sentenças, a Comissão ainda é o principal órgão, em termos de supervisão geral sobre a situação dos direitos humanos na região (Terezo, 2006).

Em conformidade com o que dizem o art. 41, “c” da Convenção Americana e os arts. 58 a 60 do Estatuto, a Comissão deve apresentar, anualmente, um relatório à Assembleia Geral da OEA, de maneira que esse e os demais estudos e relatórios são preparados por serem considerados convenientes e relevantes para o desempenho de suas funções institucionais. Especificamente quanto ao Relatório Anual, este inclui uma

série de informações referentes aos direitos humanos na região e nos países em específico, a começar pela análise de sua situação, proposição de recomendações sobre medidas necessárias para fortalecer o respeito aos direitos humanos – com base no art. 41, “b” da Convenção Americana –, bem como uma menção a respeito de eventuais atendimentos ou inobservâncias a recomendações anteriormente formuladas pela Comissão aos estados, o que favorece à mensuração de eventual progresso alcançado na consecução dos objetivos almejados pelo Sistema Interamericano.

Para além dos Relatórios Anuais gerais referentes à região como um todo, faculta-se à Comissão a elaboração de relatórios referentes à situação dos direitos humanos em países específicos, segundo as mesmas informações constantes nos relatórios gerais, mas com as ressalvas referentes à variedade de fontes de informações consultadas para este fim, e ao fato de ser encaminhado ao Estado para que este possa emitir opiniões que considere convenientes. Mesmo porque as principais razões que conduzem à elaboração de relatórios especiais sobre os países decorrem de uma situação de gravidade na violação de direitos humanos, ou mesmo por razões institucionais de visitas *in loco* destinadas a conhecer melhor a realidade dos países, criando, com isso, uma aproximação entre a Comissão e os países a ela submetidos por força da concordância com os tratados de direitos humanos, o que está relacionado ao próprio papel institucional da Comissão frente aos países (Terezo, 2006).

Ainda que os Relatórios Anuais não possuam a mesma natureza jurídica dos pareceres e relatórios utilizados nos procedimentos jurisdicionais da Corte Interamericana de Direitos Humanos, isso não significa dizer, por outro lado, que não sejam relevantes, vinculantes e obrigatórios. Da mesma maneira, o fato de os países que compõem o SIDH serem, em sua maioria, democracias, faz com que a situação dos direitos humanos na contemporaneidade seja substancialmente diferente daquela observada nas décadas iniciais da atuação da Comissão, de maneira que os regimes e autoridades eleitas possuiriam plenas condições de proteger os direitos por suas próprias instituições nacionais (González Morales, 2009, p. 39-41).

Bem se vê que este entendimento está longe de constituir plena correspondência com a realidade fática dos direitos humanos na região, razão pela qual, inclusive, a elaboração dos Relatórios Anuais continua ten-

do significância em certas circunstâncias, e este papel é reafirmado pela própria Comissão durante seus Relatórios (González Morales, 2009). Tal sucesso depende, é verdade, de os Estados signatários dos tratados interamericanos em matéria de direitos humanos no sentido corresponderem às expectativas – e, mais que isso, às obrigações – referentes à proteção e garantias dos direitos humanos, a partir do cumprimento das recomendações propostas pela Comissão nesses Relatórios Anuais¹.

Assim, as recomendações da Comissão Interamericana por intermédio de seus Relatórios anuais não se prestam a ser meros aconselhamentos e admoestações morais sobre práticas institucionais de obrigatoriedade e vinculação dispensáveis, entendimento equivocado a respeito de uma série de atribuições e instrumentos associados à Comissão (Racca, 2016). Na realidade, em virtude da boa-fé que deve nortear as relações entre os estados e tratados em matéria de direitos humanos, não se pode argumentar nessa linha para se eximir de cumprir com o que se recomenda pela Comissão, mesmo porque este órgão objetiva uma maior e melhor forma de concretizar os direitos humanos na região, finalidade que passa pelo atendimento às recomendações também constantes nos Relatórios Anuais (Fernando Vignoles, 2016).

É fato que não há previsão normativa para a consequência da inobservância das recomendações previstas nos Relatórios Anuais, muito embora haja um efeito jurídico indireto de possível uso das recomendações não cumpridas como evidências aptas a conduzir à instauração de outro procedimento de julgamento internacional do Estado, que acarreta sua submissão à recomendação ignorada. Por outro lado, em reafirmação ao que se disse anteriormente, não se deve esperar que os estados signatários de um tratado de direitos humanos cumpram com o acordado somente temendo eventual sanção – ainda que, forçoso reconhecer, seja o mais natural, considerando a força da pressão política para sua atuação em maior conformidade com o modelo de garantia dos direitos humanos (Ramos, 2022).

Desta maneira, considerando que o objetivo da Convenção Americana e seus órgãos instituídos é a máxima concretização possível dos direitos humanos, o que inclui sua observância, respeito e estabelecimento de meios e garantias para sua realização aos indivíduos, observa-se que as recomendações propostas nos Relatórios Anuais cumprem parte desse

papel, tal como ocorre com os demais mecanismos, a exemplo dos pareceres, petições e relatórios à Corte Interamericana.

Inclusive, é possível levantar que a realização de estudos anuais sobre os países que compõem a região apresenta a vantagem de favorecer a uma atualização constante da situação dos direitos humanos nesses estados-membros, o que se mostra fundamental para a resolução dos problemas concernentes a temas como direito à vida, saúde, educação, identidades culturais e também a integridade e liberdade, estes últimos pontos próximos da segurança pública enquanto direito dos indivíduos e dever do Estado – ainda que não expressamente previsto dessa forma nas normativas internacionais, como destacou a Comissão em seu Relatório temático sobre segurança pública (Cidh, 2009, p. ix-x) – e enquanto área da administração pública nacional suscetível de violar direitos humanos, sobretudo quando reforçado seu componente militarista e securitário. É o que se busca discutir no capítulo a seguir.

2. MILITARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA AMÉRICA LATINA E DIREITOS HUMANOS

Ao estudo sobre a militarização da segurança pública na América Latina, é imprescindível, de início, distinguir as terminologias passíveis de utilização indiscriminada e alternativa que correspondem a fenômenos e conseqüentemente a conceitos que se referem a situações diferentes. A presença militar no histórico político-institucional dos países da região ao longo das décadas de formação nacional é um fato incontestável, restando, portanto, averiguar quais momentos históricos e quais fenômenos específicos caracterizam o que se convencionou chamar de militarização da segurança pública e quais, ao contrário, correspondem ao conceito de militarismo.

O militarismo é a propensão institucional ideológica a instaurar valores militares no desenvolvimento da vida social e política, como a cultura organizacional, a linguagem e a disciplina às diferentes áreas da vida civil, a fim de refundar a sociedade a partir do predomínio do *ethos* militar, por assim dizer, sobre o político, o que corresponde ao período histórico das ditaduras militares que governaram diversos países da região, sobretudo durante as décadas de 1960 a 1980. Já a militarização, atribuída à categoria de consequência do militarismo, por ser observada nos paí-

ses que passaram por regimes militares, corresponderia a um processo de intensificação sociopolítica da presença militar e sua atuação em áreas tradicionalmente conferidas aos órgãos civis responsáveis pela concretização dos direitos individuais e coletivos, como a atividade político-administrativa, garantia da segurança pública, ou mesmo o enfrentamento a crises sanitárias, a exemplo da pandemia por Covid-19, assistência social e até educação (Verdes-Montenegro Escánez; Rodríguez-Pinzón, 2020; Diamint, 2022; Tickner, 2022).

Ressalva-se que as Forças Armadas não são incompatíveis com o regime democrático de governo, mesmo porque as instituições castrenses possuem, em tese, um papel de garantir os elementos que tradicionalmente são apontados como integrantes de uma democracia, a exemplo do exercício da cidadania e participação nas decisões coletivas, o que, é verdade, exige a adoção de uma visão multidimensional e pouco ortodoxa a respeito da relação entre Forças Armadas e democracias, especialmente no âmbito latino-americano (Menezes; Espinoza, 2021).

Também a participação das Forças Armadas em atividades de segurança pública é possível, desde que limitada ao máximo, visto que o treinamento recebido está voltado a derrotar o inimigo, e não à proteção de civis, o que é próprio da formação profissional dos entes policiais, razão pela qual o emprego das Forças Armadas para o controle de distúrbios internos deve ser excepcional e restrito, conforme decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (2006, p. 42). Em não atendimento a essas recomendações, resta caracterizada uma violação oblíqua, indireta à Convenção Americana de Direitos Humanos.

Deve-se consignar, ainda, que a militarização da segurança pública nas recentes e atuais democracias latino-americanas, por exemplo, decorre, via de regra, de um chamado, por assim dizer, da autoridade civil eleita para ocupar o cargo de chefia do Poder Executivo nacional (Diamint, 2022), num gesto que pode demonstrar uma variedade de causas e sintomas referentes à situação da democracia e das concepções das populações nacionais com relação à forma de gestão da coisa pública.

É por esse motivo que se costuma apontar como motivações para a militarização da política e da segurança pública, para além da “crise de identidade ou de missão” das Forças Armadas, a debilidade democrática, a desconfiança com o sistema político, a indignação com a situação

econômica do país, o desgaste da corrupção político-econômica e a impunidade com os altos índices de violência e criminalidade observados em boa parte dos países latino-americanos (Verdes-Montenegro Escánez, 2019; Carrión Mena, 2019; Robledo Hoecker, 2023).

Por razões igualmente histórico-políticas e institucionais, creditou-se às Forças Armadas um papel interventor que permanece incutido no imaginário popular e político das democracias latino-americanas, razão pela qual esses órgãos, autoridades e funcionários são, com frequência – sobretudo em momentos de crises sociais mais perceptíveis –, requisitados a desempenhar, para além de suas funções originárias, tarefas para as quais não estão habituados e especializados a atuar. Isto pode interferir negativamente na situação dos direitos humanos dos indivíduos e grupos dos países nos quais o processo se dá, em virtude do modelo de formação castrense baseado numa lógica de guerra que, por ser próprio das noções de soberania e defesa interna e externa das fronteiras nacionais, não se amolda adequadamente, como esperado, ao enfrentamento da violência e da criminalidade (Succi Júnior; Saint-Pierre, 2021).

Reforça-se, assim, a concepção que se tem sobre a ideologização da segurança pública, isto é, a sua suscetibilidade de servir à elaboração e utilização de discursos destinados a angariar apoio político-eleitoral e a ascensão ao poder de autoridades civis entusiastas do reforço securitário e militarizado da atividade política e da elaboração de políticas públicas na área da segurança pública (Tapia Pérez, 2013). E, não obstante os dois termos – securitização e militarização – estejam interligados em algum grau, por considerarem a segurança pública um fim em si mesmo, deve-se apontar suas diferenças, a fim de favorecer a uma análise mais detida do segundo fenômeno.

Assim, entende-se por securitização o processo segundo o qual as complexidades sociais e as crises multidimensionais – de ordem política, econômica, social, institucional e/ou jurídica – são transformadas em elementos a serem solucionados por órgãos destinados a garantir a segurança pública, com todo o ideário e a discursividade que lhe é inerente. Assim, lança-se mão do uso de recursos próprios do medo, repressão, autoritarismo, paulatina mitigação de direitos e liberdades básicas e excepcionalização do regime político democrático e garantias jurídicas, em razão da percepção popular de insegurança objetiva e subjetiva. Ao passo

que a militarização, decorrente dessa perspectiva securitária, representaria a colmatação de uma lacuna política, administrativa e de governo com relação à sua incapacidade de proteger e garantir direitos por meio de políticas públicas calcadas na governança democrática civil da segurança pública, recorrendo-se, pois, ao efetivo e às instituições castrenses (Nateras Gonzáles; Valencia Londoño, 2020; Luque Juárez; Payá Santos; Arenas Morales, 2023).

Frise-se que essa utilização discursiva da segurança pública com objetivos bem definidos e determinados não é recente, e se encontra na gênese da própria securitização e militarização implementada pelos governos ditatoriais que exerceram o poder na América Latina sob a égide da Doutrina da Segurança Nacional. Esta representou uma transposição, à região, do ideário político e ideológico próprio dos Estados Unidos da América no auge da Guerra Fria, caracterizado justamente pelo reforço no componente militar nacional, não apenas em termos quantitativos, mas com relação à presença nas atividades antes gerenciadas apenas pelos civis, muito embora, a despeito desse nexos causal histórico, por assim dizer, os processos recentes de militarização guardem ressalvas com relação ao que se observava naquele período (Pion-Berlin; Acácio, 2020).

De toda forma, não sem razão, aponta-se que, a despeito de nenhum governo, independentemente do espectro político adotado, poder dispensar a observância e o reforço na segurança pública – que, na realidade, corresponde à proteção dos interesses, bens, direitos e integridade dos indivíduos –, o fato é que os governos conservadores estão mais aproximados da ideia de reforço na securitização e militarização da segurança pública, em razão, dentre outras, da ideia de manutenção da ordem (Carvajal Martínez, 2010; Verdes-Montenegro Escáñez, 2019). Há, é verdade, a situação Venezuela como exceção do continente a essa correlação, ainda que corresponda a um fenômeno diferente, o da “militaridade” (Diamint, 2022), o qual, a despeito de sua importância, não será tratado neste trabalho, por razões de escolhas metodológicas voltadas a uma maior compreensão da abordagem específica escolhida, referente à militarização.

Assim, apesar de o processo de militarização da segurança pública não constituir um fenômeno recente na realidade dos países latino-americanos e apesar de não depender, necessariamente, de uma ideologia específica (Diamint, 2022), o fato é que a militarização da segurança pública é

influenciada por contingências e circunstâncias político-ideológicas contextuais, inclusive de caráter autoritário e mais conservador que democrático e progressista (Fuentes Saavedra, 2011; Carrión Mena, 2019).

Portanto, não é sem razão que se aponta o período correspondente à segunda metade de 2018, por exemplo, como uma espécie de marco no qual o fator militar passa a adquirir um maior protagonismo na política e na tomada de uma série de medidas administrativas na América Latina, o que tem como possíveis fatores a eleição do candidato ex-militar Jair Bolsonaro à Presidência do Brasil e a formação de seu gabinete ministerial repleto de ex-integrantes das forças repressivas do Estado (Verdes-Montenegro Escánez, 2019; Succi Júnior; Saint-Pierre, 2021), bem como a criação da Guarda Nacional no México (Hernández; Romero-Arias, 2019; Uribe Bustamante, 2019) e, posteriormente, a eleição de Nayib Bukele à Presidência de El Salvador, contando com a instauração de um estado de exceção em março de 2022 que culminou com uma série de encarceramentos, muitos deles apontados como injustos (Verdes-Montenegro Escánez; Rodríguez-Pinzón, 2020; Diamint, 2022).

É fato que não se costuma abordar com profundidade a temática da relação existente entre aspectos político-ideológicos e a militarização da segurança pública na região (Holland, 2013), o que, entretanto, não nega sua existência e visualização. Ademais, a esse respeito, é importante ressaltar que a militarização não deve ser compreendida e mensurada apenas segundo critérios quantitativos, uma vez que, por exemplo, segundo o *Global Militarization Index* (GMI), os principais critérios para mensurar o nível de militarização de um país residem, dentre outros, no investimento militar em pessoal e armamento, ao passo que as investigações teóricas, de fundo qualitativo, enfatizam o emprego das Forças Armadas em atividades próprias da segurança pública civil ou de outras áreas da administração, como a própria deliberação política (Morales Rosas; Pérez Ricart, 2014).

A interferência das Forças Armadas nas atividades de segurança pública, que, como dito, decorre de um chamado, por assim dizer, da autoridade civil eleita, tem como principais motivações os altos índices de violência e criminalidade que fazem da América Latina a região mais perigosa para se viver no mundo (Insight Crime, 2023; Iep, 2023; Uno- dc, 2023), em razão do alto número de crimes contra a vida, sobretudo

homicídios, além do narcotráfico e do crime organizado, outras mazelas que assolam a segurança na região e consequentemente a confiança nas instituições democráticas e nos órgãos aos quais se atribui o mister de controlar a criminalidade segundo níveis tolerados, visando a garantia de direitos individuais e a coesão do tecido social (Cidh, 2009).

Ao agirem desse modo, as autoridades políticas eleitas parecem crer que a noção conflitiva, própria da concepção de guerra que integra o modelo de formação e capacitação profissional das Forças Armadas e imprimem esses caracteres na instituição enquanto tal, pode favorecer à redução dos índices de violência e criminalidade pelo enfrentamento implacável a esses problemas sociais, mesmo que isso custe a inobservância – para não dizer descumprimento – de direitos humanos estabelecidos em normas nacionais e em tratados internacionais, o que se mostraria útil por atingir resultados positivos em termos coletivos, ainda que, como dito, às expensas de liberdades que, sob suas óticas, são facilmente restringíveis.

Não é sem razão, portanto, que se estuda uma relação de causalidade entre a militarização da segurança pública e interferências negativas nos direitos humanos, o que estaria diretamente vinculado tanto ao histórico traumático da América Latina com relação às violações sistemáticas de direitos humanos durante os períodos ditatoriais militares, quanto ao modelo de formação dessas instituições castrenses, responsáveis pela defesa da soberania nacional, diferentemente da manutenção da ordem e da paz públicas a nível interno, o que compete às instituições sujeitas, ao menos em tese, a um maior controle civil, como os órgãos de segurança pública (Arana Aguilar; Ramírez González, 2018; Arbeláez Villegas, 2023; Robledo Hoecker, 2023).

É justamente por esse motivo, referente às violações de direitos humanos decorrentes das práticas institucionais que caracterizam o processo de militarização da segurança pública, que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos manifesta sua preocupação, tanto nos Relatórios específicos de cada país, quanto por meio dos Relatórios Anuais gerais sobre a situação dos direitos humanos na região, os quais indicam, aos países-membros do Sistema Interamericano, recomendações em compatibilidade com os parâmetros internacionais interamericanos a respeito de uma segurança pública não securitizada e não militarizada, mas de acordo com os preceitos da democracia, do Estado de direito e dos direitos hu-

manos, a fim de não violar a Convenção Americana e os direitos humanos nela previstos e consagrados.

Assim, por exemplo, é que a Comissão, em seu Relatório temático sobre segurança cidadã² – assim denominada para distingui-la da segurança voltada ao Estado e não à pessoa humana – e direitos humanos, destacou que se trata uma das dimensões da segurança humana multidimensional, razão pela qual envolve a inter-relação de múltiplos atores, condições, fatores, políticas e programas dos governos. Nisto se insere, como não poderia ser diferente, uma ampla conjuntura política, ideológica, social, cultural, econômica e jurídica, a qual não pode se despartar da perspectiva dos direitos humanos, sobretudo na forma como compreendida e adotada pelos tratados internacionais que regulam a matéria, subscritos pelos países-membros do Sistema Interamericano (Cidh, 2009).

É por essas razões que políticas de segurança pública devem se atentar aos direitos humanos e fundamentais estabelecidos e relacionados com a segurança pública, como as liberdades, a privacidade, a dignidade e a participação, a fim de não consistir numa atuação estatal implacável no enfrentamento e controle – “luta”, “combate”, “guerra”, no jargão discursivo securitizado e militarizado – dos índices de violência e criminalidade existentes nos países da região. Essas debilidades institucionais, inclusive, e sobretudo a intensificação das Forças Armadas nacionais nas atividades de segurança pública, correspondem a um dos principais desafios enfrentados por essa área setorial da vida individual e coletiva na América Latina, consoante a Comissão, o que se encontra em descompasso com as obrigações internacionais assumidas pelos Estados da região (Cidh, 2009).

Mais recentemente, nos dois últimos planos estratégicos elaborados pela Comissão – o que corresponde ao período dos anos de 2017 a 2021 e de 2023 a 2027, respectivamente –, visando a um fortalecimento da cultura de proteção e garantia dos direitos humanos da região, estabeleceu-se como algumas das metas, planos e objetivos dos países que integram o Sistema Interamericano a redução da participação militar em atividades voltadas à garantia da segurança pública enquanto direito individual e coletivo e dever do Estado, dadas as vulnerações a direitos humanos decorrentes do enfrentamento implacável à criminalidade e à violência realizado pelas instituições castrenses (Cidh, 2017, pp. 25-27 e

40-41; Cidh, 2023b, p. 24-25). Também se evidenciou a necessidade de ampliar o alcance das recomendações aos Estados, proferidas, dentre outros instrumentos, por meio dos Relatórios Anuais (Cidh, 2017, p. 22-23), os quais não apenas beneficiam as pessoas individualmente, mas influem em todo o país que recebe as recomendações e deve cumpri-las, em prol de uma maior promoção dos direitos humanos (Cidh, 2023b, p. 21), o que constitui objetivo primordial dos tratados e órgãos responsáveis pela matéria em âmbito interamericano.

Importa, pois, verificar como a Comissão vem atuando por meio dos Relatórios Anuais contendo recomendações aos países da América Latina com relação ao tema da militarização da segurança pública, que ostenta feições regionais, e cuja relevância para os direitos humanos não pode ser relegada a um plano de subsidiariedade nas análises sobre a situação dos direitos humanos no continente, tampouco na prática político-administrativa dos governos nacionais da região, independentemente de sua natureza jurídica, dada a primazia dos direitos humanos sobre qualquer argumento de ordem formalística jurídico-normativa.

3. COMISSÃO INTERAMERICANA, MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, EL SALVADOR E MÉXICO (2019-2022)

Esta etapa do trabalho tem por objetivo analisar a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio de seus Relatórios Anuais referentes aos anos de 2019 a 2022, com relação às recomendações dirigidas aos países do Brasil, El Salvador e México em matéria de militarização da segurança pública e sua relação com a proteção de direitos humanos, bem como o seu (des)cumprimento parcial ou total por parte desses países. Entretanto, antes de se iniciar a investigação propriamente dita, cumpre reafirmar postulados metodológicos adotados pelo trabalho e detalhá-los, especialmente os que se referem à escolha dos países, o lapso temporal dos Relatórios Anuais a serem analisados e a própria escolha dos Relatórios Anuais ao invés de outros instrumentos jurídicos de competência da Comissão.

No que tange à escolha dos países, torna-se imperioso destacar, de antemão, que abordagens temáticas referentes aos direitos humanos na América Latina não podem cair na armadilha da generalidade que sói

ocorrer, em razão da própria concepção tradicional sobre esses assuntos. Assim, trabalhar com aspectos referentes a esta região implica assumir, de plano, a premissa da heterogeneidade das realidades sociais e políticas vivenciadas em cada um dos países que a compõem (Deare, 2019). No entanto, a despeito das singularidades de cada país e local, determinados fenômenos sócio-político e institucionais acabam tomando proporções maiores, passando, pois, a ostentar feições regionais, a exemplo da militarização da segurança pública (Verdes-Montenegro Escáñez; Rodríguez-Pinzón, 2020), razão pela qual se aborda a temática com enfoque regional, ainda que, é verdade, se possa distinguir as situações observadas nos diferentes países que integram a América Latina.

No caso deste trabalho, portanto, a escolha por Brasil, El Salvador e México deveu-se ao fato de que cada um dos países faz parte de uma sub-região, por assim dizer, da América Latina – América do Sul, América Central e América do Norte, respectivamente –, o que não impediu a visualização da militarização da segurança pública em ambos, dada a sobredita feição regional do fenômeno, como observado no referencial teórico apresentado no capítulo anterior.

Em relação ao lapso temporal delimitado, constante na seleção dos Relatórios Anuais proferidos pela Comissão em referência aos anos de 2019 a 2022, a justificativa apresentada igualmente se relaciona com a militarização da segurança pública, tida por reforçada a partir deste ano – ainda que, é verdade, não haja um consenso definitivo sobre um único marco histórico-temporal e cronológico nessa matéria –, o que, a seu turno, se deve à ascensão, ao Poder Executivo nacional desses países, de figuras presidenciais com discurso securitizado e militarizado, a despeito de suas divergências ideológicas, a saber, Jair Bolsonaro, Nayib Bukele e Andrés Manuel López Obrador, respectivamente, como igualmente abordado anteriormente.

Por último, no que toca à escolha dos Relatórios Anuais, e não outros instrumentos jurídicos de incumbência da Comissão Interamericana, a explicação para tal opção metodológica reside no fato de que as demais atribuições e instrumentos de competência da Comissão – a exemplo dos Relatórios, Opiniões e Pareceres relacionados a Petições envolvendo casos concretos de violação aos direitos humanos – são trabalhados com maior profundidade em pesquisas teóricas em comparação com os Relatórios

Anuais que analisam a situação dos direitos humanos em cada país.

Estes, todavia, têm a vantagem de atualizá-la e favorecer a uma investigação sobre eventual (des)cumprimento parcial ou total das recomendações por parte dos estados, o que pode revelar, ainda, percepções acerca da autoridade institucional da Comissão enquanto órgão responsável por promover a proteção aos direitos humanos, independentemente da natureza jurídica de caráter não vinculante – em sentido formal, jurídico e estrito – ostentada pelos Relatórios Anuais, cuja força de cumprimento repousa justamente na concordância dos Estados signatários às prescrições dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos, aos quais não devem ser levantadas alegações voltadas a minimizar sua relevância.

Com relação à análise do conteúdo dos referidos Relatórios Anuais, emprega-se a técnica homônima elaborada por Laurence Bardin (1977), que consiste, basicamente, em três etapas principais: (i) a pré-leitura, que conta com a seleção dos documentos a serem analisados conforme critérios temáticos estabelecidos; (ii) a codificação das informações; e (iii) a categorização dessas informações extraídas dos textos dos documentos analisados, isto é, a junção desses elementos em conjuntos por razões de similaridade e pertinências temáticas.

No caso deste trabalho, a categorização diz respeito a três itens em especial: (1) as atitudes estatais que motivaram as preocupações e recomendações por parte da Comissão Interamericana; (2) a análise da situação pela Comissão e a proposição das recomendações; (3) a resposta estatal de ação ou omissão frente às recomendações, ou seja, seu (des) cumprimento total ou parcial. Tais informações estão contidas no quadro abaixo, criado para favorecer à análise dos dados.

Quadro 1 – Militarização da segurança pública, direitos humanos e Relatórios Anuais da Comissão Interamericana com relação ao Brasil, El Salvador e México (2019-2022)

PAÍS	CATEGORIA	ANO			
		2019	2020	2021	2022
Brasil	Situação dos direitos humanos	Altos índices de violência interpessoal e letalidade policial em contextos urbanos	Suspensão de ações policiais em favelas durante a pandemia, apesar do aumento nos homicídios	Uso desproporcional da força policial em operações policiais em favelas, a exemplo de Jacarezinho/RJ; militarização da segurança pública	Altos índices de letalidade policial em abordagens nas favelas, mesmo após tomada de ações pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública
	Principal recomendação da Comissão (2021) ³	-	-	Adotar medidas para reverter a militarização das instituições policiais, como o cancelamento de programas de aquisição de equipamentos militares para as polícias e a realização de treinamento policial adequado	-

continua.

	Situação dos direitos humanos	Priorização da segurança pública, apesar da impunidade com violações a direitos humanos	Redução dos homicídios, apesar da falta de transparência com relação às políticas	Militarização da segurança pública, desapareções e falta de transparência, apesar das respostas do Estado salvadoreño	Violações a direitos humanos ocasionadas pelo estado de exceção adotado em março
El Salvador	Principais recomendações da Comissão (2021) ⁴	-	-	Tornar público e participativo o Plano de Controle Territorial; <u>Realizar</u> investigações imparciais sobre mortes em abordagens policiais; Fortalecer as polícias paralelamente à redução das Forças Armadas nas tarefas de segurança pública	-
	Estado de cumprimento	-	-	-	Pendentes de cumprimento
México	Situação dos direitos humanos	Insegurança pública, desaparecimentos e homicídios	Participação das Forças Armadas em atividades de segurança pública, com a criação da Guarda Nacional	Repressão desmedida a protestos e manifestações sociais, em razão da militarização, não solucionada mesmo com as modificações normativas realizadas pelo país	Reforço na militarização da segurança pública, por alterações normativas e estruturais na Guarda Nacional
	Principais recomendações da Comissão (2015) ⁵	1) Retirada gradual das Forças Armadas em tarefas de segurança pública; 2) fortalecimento das polícias civis conforme os padrões interamericanos de direitos humanos; 3) adotar uma lei sobre o uso da força policial segundo esses padrões			
	Estado de cumprimento	Cumprimento parcial (itens 2 e 3)	Pendente de cumprimento (item 1)	Pendente de cumprimento (item 1)	Pendente de cumprimento (item 1)

Fonte: autoria própria, com base nos Relatórios Anuais de 2019 a 2022 e nos Relatórios sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, México e El Salvador, todos elaborados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Como se depreende da tabela, o México é, dentre os três países analisados, o que permite uma maior observação e investigação a respeito do (des)cumprimento das recomendações propostas pela Comissão nos Relatórios Anuais elaborados e publicados entre os anos de 2019 a 2022, em virtude de possuir um Relatório específico sobre a situação dos direitos humanos no país publicado em 2015 – o que só veio a acontecer no Brasil e em El Salvador em 2021.

A começar por esse país, os dados extraídos dos Relatórios Anuais, resumidos no quadro acima, indicam que o Estado mexicano não vem cumprindo as recomendações da Comissão referentes à redução da militarização da segurança pública no país, reiterando, anualmente, a pendência de resolução desta problemática que assola os direitos humanos do país. Isso porque, nas palavras da Comissão, essa intensificação das Forças Armadas em atividades próprias da segurança pública, tanto na região em geral, quanto no país, vem acompanhada de violência e graves violações a direitos humanos (Cidh, 2015, p. 63), o que chega a constituir, no México, um “estado de exceção de fato” (Cidh, 2023a, p. 599-600).

Em El Salvador, por sua vez, no Relatório Anual de 2019, a Comissão inicia sua análise sobre a situação dos direitos humanos no país naquele período saudando a priorização da segurança pública e a redução significativa no número de homicídios, sem deixar de reconhecer, no entanto, a impunidade com relação às mortes perpetradas por agentes estatais no exercício de funções ligadas à segurança pública (Cidh, 2020, p. 348). Essa melhoria na percepção de segurança no país está relacionada, segundo o Estado salvadorenho, ao Plano de Controle Territorial, o qual, segundo a Comissão, não é transparente e participativo, apesar de sua dita e aparente eficiência com relação à diminuição da criminalidade e violência interpessoal no país (Cidh, 2021a, p. 467-468), que é paralela ao incremento no rigor punitivo estatal decorrente do estado de exceção adotado em março de 2022, sintoma nítido da militarização da segurança pública no país, em franca oposição à perspectiva de proteção e garantia aos direitos humanos (Cidh, 2023a, p. 543-546).

Destaca-se que, em resposta ao projeto que resultou no Relatório sobre a situação dos direitos humanos em El Salvador, o Estado salvadorenho negou que haja em curso um processo de militarização das políticas de segurança pública, com base no argumento de que as Forças Armadas

apenas desempenham um apoio nas atividades que incumbem, segundo as leis nacionais, às polícias civis (Cidh, 2021c, p. 26-27). Isto, no entanto, não foi suficientemente convincente à Comissão, que, como visto no quadro, recomendou ao país alterações normativas e estruturais com o fito de reduzir a presença militar nas tarefas de segurança pública nacionais, o que se encontra pendente de cumprimento.

Com relação ao Brasil, a militarização da segurança pública é enfatizada com maior destaque no Relatório sobre a situação dos direitos humanos no país referente ao ano de 2021. Nos Relatórios Anuais proferridos entre 2019 e 2022, como visto no quadro acima, a menção é maior à criminalidade e violência interpessoal, bem como às abordagens policiais realizadas em desconformidade com os parâmetros interamericanos em matéria de direitos humanos, que resultam em mortes, sobretudo em conflitos urbanos, mais precisamente em áreas marginalizadas, como as favelas do estado do Rio de Janeiro.

No entanto, é possível que haja, nesse contexto, resquícios da militarização da segurança pública, o que não é olvidado pelo Relatório específico do país publicado em 2021, quando este menciona “o incremento de medidas inspiradas na doutrina da segurança nacional, que pode ser registrada pelo uso cada vez mais frequente de técnicas, treinamentos e equipamentos militares na segurança pública [...] baseado na ideia de ‘guerra’” (Cidh, 2021b, p. 103-104), considerando-se a excepcionalidade e provisoriidade que devem nortear o emprego das Forças Armadas, o que é recomendado pela Comissão (Cidh, 2009) para as situações gerais nos países da região, apesar de, no caso brasileiro, haver uma tendência de edição de decretos de Garantia de Lei e Ordem (GLO) na média quantitativa de quase cinco por ano, durante quase três décadas correspondidas entre os anos de 1992 a 2019 (Cidh, 2021b, pp. 122 e 127).

Não obstante, apesar de as recomendações serem relativamente recentes, posto que proferidas no âmbito do Relatório específico do país em 2021, observa-se, desde já, a pendência de cumprimento por parte do Estado brasileiro às proposições da Comissão com relação à redução da militarização da segurança pública e também a uma readequação nas políticas referentes às atividades policiais no enfrentamento da violência e criminalidade, repetindo o que fizeram El Salvador e México.

Torna-se imperioso retomar algumas discussões realizadas desde

o início do trabalho, a respeito da força de cumprimento dos Relatórios Anuais, o que se relaciona com a autoridade institucional da Comissão Interamericana enquanto órgão destinado a promover a proteção e garantia dos direitos humanos na região, o que implica fazê-lo em cada Estado-parte que concordou com as obrigações previstas nos tratados internacionais nessa matéria, a exemplo da Convenção Americana e seus órgãos instituídos, como a própria Comissão e suas atribuições, dentre as quais se encontra a elaboração de Relatórios Anuais contendo recomendações de aperfeiçoamentos à situação dos direitos humanos nesses países.

Em primeiro lugar, deve-se ressaltar as vantagens conferidas pela elaboração e publicação de relatórios anuais contendo informações sobre a situação dos direitos humanos em cada um dos países da América Latina, o que permite aos governos uma constante revisão, atualização e melhoramento nas suas políticas transversais que afetam os direitos humanos. Os Relatórios Anuais da Comissão desempenham um papel de cooperação consultiva, como é mister inerente ao órgão, com os países, permitindo que os direitos humanos na região tenham sua promoção cada vez mais efetivada se os Estados cumprirem com as recomendações propostas pela Comissão, uma vez que esta árdua tarefa não pode dispensar a via de mão dupla. De toda forma, ante a ausência de ações político-administrativas por parte dos países aos quais são sugeridas melhorias, resta evidente que a Comissão cumpre seu papel institucional ao atualizar os países e suas instituições, a imprensa, as organizações da sociedade civil e a opinião pública a respeito do que neles se passa com relação aos direitos humanos.

Em segundo lugar, não deve ser aventada a possibilidade de relegação a segundo plano das recomendações constantes nos Relatórios sob a alegação jurídico-normativa formalística e técnica de que tal atribuição da Comissão não possui força vinculante direta, como, por exemplo, Pareceres submetidos à Corte Interamericana para julgamento de violações concretas a direitos humanos em casos específicos. Este entendimento, além de confundir diferentes instrumentos caracterizados por distintas naturezas jurídicas, mitiga a relevância dos Relatórios Anuais para a própria gestão política e democrática dos problemas que interferem nos direitos humanos nos países e, conseqüentemente, na região, não passando, pois, de uma escusa injustificada destinada à manutenção de escolhas políticas e medidas estatais motivadas por razões igualmente políticas, econômicas

e ideológicas, as quais não resistem ao exame aprofundado realizado pela Comissão em seus relatórios anuais.

Em terceiro lugar, deve-se ressaltar que os Estados, ao tornarem-se signatários dos tratados interamericanos em matéria de direitos humanos, concordam com suas disposições, por se presumir serem fomentadoras da garantia e concretização dos direitos humanos individuais e coletivos, de observância obrigatória por esses países. Logo, as recomendações contidas nos Relatórios Anuais da Comissão devem ser seguidas em virtude da boa-fé que deve nortear as relações entre Estados que integram o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os tratados e organismos por este previstos e mantidos, independentemente de a natureza jurídica não possuir vinculação direta e obrigatória. Mesmo porque, ainda que ausente previsão normativa explícita para o não cumprimento das recomendações, estas não se prestam a ser meros aconselhamentos e admoestações morais, e sim a proposição de uma maior e melhor forma de concretizar os direitos humanos na região, finalidade que passa, como dito, pelo atendimento às recomendações por parte dos Estados.

Por essas razões, considera-se que a autoridade institucional da Comissão Interamericana enquanto órgão destinado a promover os direitos humanos na região não se encontra questionada, tampouco desrespeitada, mesmo com as pendências de cumprimento por parte dos Estados, ao menos do Brasil, El Salvador e México, no que diz respeito à militarização da segurança pública em cotejo com os direitos humanos. Afirma-se isso porque, a despeito dessa situação de não cumprimento das recomendações, os Estados realizam, sim, modificações normativas e estruturais com base no que é proposto pela Comissão, como observado nas discussões anteriores. Não o fazem, entretanto, a nível de suficiência conforme os padrões interamericanos adotados pelo Sistema Interamericano, transmitidos pela Comissão em seus Relatórios anuais, específicos e temáticos, bem como pelos demais órgãos e instrumentos previstos pela Convenção Americana para a promoção dos direitos humanos na região. Do que decorre a constatação de que os países precisam seguir, com mais afinco ainda, as disposições interamericanas a respeito dos direitos humanos, esforçando-se para atender às recomendações. Em outras palavras, “o futuro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos é doméstico” (Resende, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho realiza uma análise da atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos via Relatórios Anuais referentes aos anos de 2019 a 2022, lapso temporal caracterizado pela militarização da segurança pública na América Latina, e as respostas do Brasil, de El Salvador e do México às recomendações propostas a esse respeito, em virtude da necessidade de garantir e proteger os direitos humanos afetados por esse processo sociopolítico. A abordagem escolhida, pautada nos Relatórios Anuais como objetos de pesquisa, permitiu aprofundar uma discussão pouco realizada em termos de produção acadêmica, correspondente ao papel desempenhado por este instrumento consultivo de incumbência da Comissão Interamericana.

Considera-se confirmada a hipótese formulada, acerca da necessidade de atendimento às recomendações propostas pela Comissão Interamericana via Relatórios Anuais, por serem uma das incumbências do órgão com a finalidade de ampliar a proteção e concretização dos direitos humanos previstos na Convenção Americana, independentemente de questionamentos acerca de sua natureza jurídica não vinculante.

O trabalho permitiu observar, pois, que tais Relatórios, somados aos que se referem à situação de países específicos e aos temáticos sobre alguma política transversal referente a direitos humanos, têm o mérito de permitir, aos Estados, a tomada de medidas baseada em informações confiáveis atualizadas anualmente, favorecendo à elaboração e implementação de políticas públicas consentâneas com a realidade e o contexto nacionais, bem como instrumentos de avaliação visando sempre ao aperfeiçoamento dos direitos humanos.

Por se tratar de uma pesquisa com opções metodológicas determinadas, não foi possível o aprofundamento acerca da natureza jurídica específica dos Relatórios Anuais, ao menos em termos de possíveis consequências aos Estados em caso de descumprimento reiterado das recomendações propostas pela Comissão, como se observou, ao menos em relação à militarização da segurança pública, pelo comportamento omissivo ou insuficientemente comissivo do Brasil e El Salvador, em 2022, e do México, entre 2019 e 2022, distinção que se refere à anterioridade das recomendações formuladas para este país, no Relatório específico de 2015.

Entretanto, o artigo destacou que a boa-fé, norteadora das relações

entre Estados da região, tratados internacionais e órgãos interamericanos de direitos humanos, impede que se alegue a não vinculação e não obrigatoriedade do cumprimento das recomendações constantes nos Relatórios Anuais, a fim de os primeiros imiscuírem-se deste encargo. Tal argumento, se aceito, representaria uma forma sub-reptícia de transgressão às obrigações assumidas quando da assinatura e concordância aos instrumentos normativos de direitos humanos que compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, realidade indesejada, considerando o atual paradigma dos direitos humanos na América Latina, que busca, cada vez mais, sua maior promoção.

Por fim, concluiu-se que as melhorias pendentes de realização incumbem única e exclusivamente aos Estados, que devem cumprir com as recomendações propostas pela Comissão, via Relatórios Anuais, uma vez que este órgão vem cumprindo seu mister institucional, razão pela qual, inclusive, não se consideram tais descumprimentos como um fator que conduz ao enfraquecimento da Comissão e sua atribuição, a despeito de constituírem transgressões às obrigações assumidas por força de tratados internacionais. Noutras palavras, incumbe aos Estados-membros utilizarem-se de seus aparatos internos para cumprir com as recomendações, verdadeiros encargos, considerando-se a complexidade das realidades envolvidas, o que, entretanto, não implica afirmar sua impossibilidade.

REFERÊNCIAS

ARANA AGUILAR, Daira; RAMÍREZ GONZÁLEZ, Miguel Adrián. La remilitarización de la seguridad pública en el triángulo norte de Centroamérica y los esfuerzos internacionales para garantizar la protección de los derechos humanos en la región. **Contextualizaciones Latinoamericanas**, v. 2, n. 19, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://contexlatin.cucsh.udg.mx/index.php/CL/article/view/7295>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ARBELÁEZ VILLEGAS, Luis Carlos. La contradictoria relación entre seguridad y derechos humanos. **Revista Criminalidad**, v. 65, n. 2, p. 145-158, 2023. Disponível em: <https://revistacriminalidad.policia.gov.co:8000/index.php/revcriminalidad/article/view/484>. Acesso em: 16 nov. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

CARRIÓN MENA, Fernando. La política, un elemento gravitante de la

violencia y la seguridad ciudadana. *In*: VALENZUELA AGUILERA, Alfonso (coord.). **Seguridad y construcción de ciudadanía**: perspectivas locales, discusiones globales. México: Bonilla Artigas, 2019, p. 29-53.

CARVAJAL MARTÍNEZ, Jorge Enrique. Seguridad ciudadana y política. **Novum Jus**, v. 4, n. 1, p. 9-32, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/213559443.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe Anual 2019**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 5, 24 fev. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/relatorios/IA.asp?Year=2019>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe Anual 2020**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 28, 30 mar. 2021. 2021a. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/relatorios/IA.asp?Year=2020>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe Anual 2021**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64 rev. 1, 26 maio 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/relatorios/IA.asp?Year=2021>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe Anual 2022**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 50, rev. 1, 1 abr. 2023. 2023a. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/relatorios/IA.asp?Year=2022>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Plan Estratégico 2017-2021**. OEA/Ser.L/V/II.161. Doc. 27/17, 20 mar. 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/mandato/PlanEstrategico2017/docs/PlanEstrategico-2017-2021.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Plan Estratégico 2023-2027**. OEA/Ser.L/V/II.185. Doc. 310, 31 out. 2022. 2023b. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/mandato/planestrategico/2023/PlanEstrategico2023-2027.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre segurança cidadã e direitos humanos**. OEA/Ser.L/V/II. Doc.57. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 31 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20PORT.pdf>.

Acesso em: 6 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 9, 12 fev. 2021. 2021b. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situación de los derechos humanos en El Salvador**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 278, 14 out. 2021. 2021c. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2021_ElSalvador-ES.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

CIDH – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situación de los derechos humanos en México**. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 44/15, 31 dez. 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Mexico2016-es.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Montero Aranguren y Otros (Retén de Catia) Vs. Venezuela**. Sentencia de 5 de julio de 2006. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_150_esp.pdf. Acesso em: 29 fev. 2024.

CRISTANCHO CUESTA, Andrea; RIVERA ANDRADE, Claudia Ivón. La personalización y la legitimación discursiva de la militarización de la seguridad pública, en el gobierno de Nayib Bukele en El Salvador. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, v. 47, n. 1, p. 1-39, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8512380>. Acesso em: 28 nov. 2023.

DEARE, Craig. De la desmilitarización a la remilitarización *In*: PABLO MOLOEZNİK, Marcos; MEDINA NÚÑEZ, Ignacio (coord.). **Contextualizaciones latinoamericanas: proceso de militarización de la seguridad pública en América Latina**. México: Universidad de Guadalajara, 2019, p. 59-82.

DIAMINT, Rut. Democracias fragilizadas y militares multipropósito. *In*: MARTÍNEZ, Rafael Martínez (org.). **El papel de las fuerzas armadas en la América Latina del siglo XXI**. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 2022, p. 33-66.

EUGENIA CARDINALE, María. Discursos de seguridad en Argentina y Brasil: un análisis desde la teoría de la securitización. **Desafíos**, v. 33, n. 1, p. 1-41, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.12804/revistas>.

urosario.edu.co/desafios/a.8236. Acesso em: 27 jun. 2023.

FERNANDO VIGNOLES, Sebastián. Los Informes de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos y el Efecto de sus Recomendaciones. **V Congreso Argentino Latinoamericano de Derechos Humanos**, Facultad de Derecho, Universidad Nacional de Rosario, 2016. Disponível em: <https://rephip.unr.edu.ar/server/api/core/bitstreams/2ed848dd-764a-44ca-b649-4ad316623e47/content>. Acesso em: 13 nov. 2023.

FUENTES SAAVEDRA, Claudio. Reflexiones sobre los determinantes políticos de la seguridad ciudadana. *In*: FUENTES SAAVEDRA, Claudio *et al.* (coord.). **Seguridad Ciudadana en América Latina**: miradas críticas a procesos institucionales. Chile: Centro de Estudios en Seguridad Ciudadana, Universidad de Chile, 2011, p. 7-14.

GONZÁLEZ MORALES, Felipe. La Comisión Interamericana de Derechos Humanos: antecedentes, funciones y otros aspectos. **Anuario de Derechos Humanos**, n. 5, p. 35-57, 2009. Disponível em: <https://estudiosdeadministracion.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/11516>. Acesso em: 8 nov. 2023.

HERNÁNDEZ, Gerardo; ROMERO-ARIAS, Carlos-Alfonso. La Guardia Nacional y la militarización de la seguridad pública en México. **URVIO – Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad**, n. 25, p. 87-106, 2019. Disponível em: <https://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/article/view/3995>. Acesso em: 17 nov. 2023.

HOLLAND, Alisha. Right on crime?: Conservative Party Politics and Mano Dura Policies in El Salvador. **Latin American Research Review**, v. 48, n. 1, p. 44-67, 2013. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41811587>. Acesso em: 21 nov. 2023.

IEP – INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2023**: Measuring Peace in a Complex World. Sydney, June 2023. Disponível em: <https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2023/06/GPI-2023-Web.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

INSIGHT CRIME. **Balance de InSight Crime de los homicidios en 2022**. 8 fev. 2023. Disponível em: <https://es.insightcrime.org/noticias/balance-insight-crime-dhomicidios-en-2022/>. Acesso em: 28 nov. 2023.

LUQUE JUÁREZ, José María; PAYÁ SANTOS, Claudio Augusto; ARENAS MORALES, Francisco. Contexto de las políticas de seguridad ciu-

dadana. **Cuadernos de RES PUBLICA en derecho y criminología**, n. 2, p. 69-82, 2023. Disponível em: <https://www.upo.es/revistas/index.php/respublica/article/view/8293>. Acesso em: 16 nov. 2023.

MENEZES, Filipe Cortes de; ESPINOZA, Fran. As Forças Armadas: sua relação com a democracia e os direitos humanos. **Revista Direito em Debate**, v. 30, n. 55, p. 118-131, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2021.55.118-131>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MORALES ROSAS, Sabina; PÉREZ RICART, Carlos. Militarización: una propuesta conceptual basada en el caso mexicano (1995-2012). **MvB Documento de Trabajo n. 02**, mar. 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/download/33573647/MvB_WP_2014_002_mpr_Militarizacion_FULL.pdf. Acesso em: 21 nov. 2023.

NATERAS GONZÁLEZ, Martha Elisa; VALENCIA LONDOÑO, Paula Andrea. Riesgos de la

militarización de la seguridad como respuesta a la violencia derivada del narcotráfico. El caso de Colombia y México. **Espiral**, Guadalajara, v. 27, n. 78-79, p. 79-116, dez. 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S166505652020000200079&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 21 nov. 2023.

PION-BERLIN, David; ACÁCIO, Igor. The Return of the Latin American Military?. **Journal of Democracy**, v. 31, n. 4, p. 151-165, out. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/344777542_The_Return_of_the_Latin_American_Military. Acesso em: 21 nov. 2023.

RACCA, Ignacio. El alcance de los pronunciamientos de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos: ¿un debate etimológico?. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, n. 10, p. 171-183, 2016. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/12/doctrina44639.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

RESENDE, Augusto César Leite de. **O futuro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos é doméstico: diálogo e cooperação entre ordens jurídicas como modelos de empoderamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio

Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/8527/2/AUGUSTO_C%C3%89SAR_LEITE_DE_%20RESENDE.pdf. Acesso em: 30 nov. 2023.

ROBLEDO HOECKER, Marcos. Militarización, emergencia del militarismo civil y erosión democrática en América Latina. In: ROBLEDO HOECKER, Marcos; VERDES-MONTENEGRO, Francisco Javier (co-ord.). **Militarización, militarismo y democracia: ¿nuevas tendencias en América Latina?**. Fundación Carolina, Madrid, 2023, p. 21-62.

SIKKINK, Kathryn. Protagonismo da América Latina em direitos humanos. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 12, n. 22, p. 215-227, dez. 2015. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/15_SUR-22_PORTUGUES_KATHRYN_SIKKINK.pdf. Acesso em: 13 nov. 2023.

SUCCI JUNIOR, David Paulo; SAINT-PIERRE, Héctor Luis. Forças armadas e segurança pública na Argentina e no Brasil: reafirmação e ruptura do papel interventor. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, v. 7, n. 2, 2021. Disponível em: <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/75218>. Acesso em: 16 nov. 2023.

TAPIA PÉREZ, José. La inseguridad pública: causas y consecuencias. **El Cotidiano**, n. 180, jul./ago., p. 103-112, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/325/32528338007.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

TEREZO, Cristina Figueiredo. A efetividade das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, v. 40, n. 46, p. 211-234, jul./dez. 2006. Disponível: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/18670/A_Efetividade_das_Recomenda%C3%A7%C3%B5es_da_Comiss%C3%A3o.pdf. Acesso em: 6 nov. 2023.

TICKNER, Arlene Beth. Hacia una lectura crítica del militarismo y la militarización. **Análisis Carolina**, n. 4, p. 1-12, fev. 2022. Disponível em: <https://www.fundacioncarolina.es/wp-content/uploads/2022/02/AC-4-2022.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

UNODC – UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Victims of intentional**

homicide – Regional Estimate. Data: UNODC Homicide Statistics, 2023. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/dp-intentional-homicide-vic>

tims-est. Acesso em: 28 nov. 2023.

URIBE BUSTAMANTE, Diego Enrique. El inconstitucional proceso de militarización de la seguridad pública en México: la Guardia Nacional. **In Jure Anáhuac Mayab**, n. 3, v. 2, 2021, p. 43-62. Disponível em: <http://injure.anahuacmayab.mx/index.php/injure/article/view/123>. Acesso em: 17 nov. 2023.

VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ, Francisco Javier. La (re)militarización de la política latinoamericana: origen y consecuencias para las democracias de la región. **Documentos de Trabajo**, nº 14 (2ª época), Madrid, Fundación Carolina, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.33960/issne.1885-9119.DT14>. Acesso em: 27 nov. 2023.

VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ, Francisco Javier. ¿De golpe de estado al golpe visual en América Latina?: Remilitarización, *khakiwashing* y la vuelta de los militares a escena. In: MORENO PIÑERO, Juan Carlos (coord.). **Anuario del Boletín de la Academia de Yuste (T. 2)**: reflexiones sobre Europa e Iberoamérica. Fundación Academia Europea e Iberoamericana de Yuste, 2022, p. 122-129.

VERDES-MONTENEGRO ESCÁNEZ, Francisco Javier. RODRÍGUEZ-PINZÓN, Érika María. Bukele y las Fuerzas Armadas: un tándem que erosiona los contrapesos de la democracia salvadoreña. **Pensamiento Proprio**, v. 25, n. 51, p. 205-232, 2020. Disponível em: <https://www.cries.org/wp-content/uploads/2020/09/012-Montenegro.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2023.

'Notas de fim'

1 Assim, por exemplo, é que a Comissão, na seção introdutória do seu Relatório Anual de 2022 (Cidh, 2023a, p. 1-2), reconhece que tem logrado consolidar-se e reposicionar-se na região, através da obtenção de êxitos e resultados inéditos em sua história, inclusive considerando o período pandêmico, o que se deve ao fortalecimento das capacidades desse órgão por meio do apoio dos Estados, tanto no que diz respeito ao orçamento destinado à manutenção dessas instituições e seus funcionários, quanto ao compromisso, o que se entende relacionado ao cumprimento das recomendações.

2 Em espanhol, utiliza-se a expressão *seguridad ciudadana* para se referir ao que, em português, se convencionou denominar *segurança pública*, isto é, a garantia da ordem e da paz públicas por meio de órgãos institucionalizados sujeitos ao controle civil. Adota-se, neste trabalho, *segurança pública*, por se entender que, em português, a expressão corresponde a um sinônimo de *segurança cidadã*, no sentido de os seus órgãos e instituições estarem sujeitos ao controle civil.

